



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade
Universitária para a Eleição de Reitor e Vice-Reitor É 2019-2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta os procedimentos e critérios para estruturação das campanhas e de propaganda e divulgação das candidaturas para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, e dá outras providências.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA, designada nos termos do art. 3º da Resolução nº 03/2019-CONSUNI, por meio da Portaria nº 1.190, de 04.04.2019, para organizar a consulta prévia à comunidade universitária, a fim de elaborar a lista tríplice de nomes para a escolha do Reitor e Vice-Reitor, a ser votada pelo Conselho Universitário, para o mandato de 2019 a 2023, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da referida Resolução,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 1º. Cada chapa com seus candidatos a Reitor e Vice-Reitor terá ampla liberdade para a divulgação pessoal das suas candidaturas junto à comunidade universitária e nos espaços dos *campi*, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares, observados os procedimentos e critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa e demais definidas pela Comissão Organizadora da Consulta.

Parágrafo único. É livre a locomoção e divulgação pessoal dos candidatos em todos os espaços acadêmicos e administrativos da Universidade, cabendo aos Diretores de Centros, Órgãos Suplementares, Chefes de Departamento e docentes, facilitar o acesso dos candidatos às salas de aula, laboratórios e demais dependências, desde que não acarrete prejuízo às atividades acadêmicas.

Art. 2º. A fixação de critérios e limites para a realização da propaganda eleitoral através da utilização de recursos materiais, visuais, impressos e outras formas de divulgação tem como objetivo assegurar o necessário equilíbrio e

equidade na utilização dos espaços públicos, assim como zelar pela integridade dos prédios, do patrimônio e do espaço ambiental da Universidade.

Art. 3º. Para a divulgação das candidaturas, poderão ser realizados debates, entrevistas, assim como a afixação de faixas e cartazes, distribuição de impressos e a utilização de sítio na Internet.

Art. 4º. Não será permitida a divulgação por meio de:

I . afixação de material publicitário, inscrições ou pichações nos prédios públicos, em móveis, portas, janelas, muros, tapumes e paredes dos bens pertencentes ao patrimônio da Universidade, exceto nos locais definidos pela Comissão Organizadora da Consulta;

II . a utilização, a qualquer tempo, de veículos de som, charangas, bandas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos *campi* universitários ou nas suas imediações e entradas de acesso;

III . de matéria ou propaganda paga nos meios de comunicação.

Art. 5º. É vedada a realização de propaganda eleitoral em material de divulgação institucional da Universidade, através de modo impresso ou eletrônico.

Art. 6º. Fica expressamente proibida, na propaganda eleitoral de qualquer candidato a Reitor ou Vice-Reitor, a utilização dos símbolos institucionais da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 7º. Para a aplicação da propaganda eleitoral através de material e impressos gráficos:

I . os cartazes, em tamanho A3 ou A4, poderão ser afixados, sem uso de cola, nos locais definidos pela Comissão Organizadora;

II . os panfletos, *folders*, adesivos e outros impressos são de livre confecção e distribuição, mas os candidatos responderão pela limpeza e pelo recolhimento do excesso espalhado nos prédios e vias públicas.

Art. 8º. Cada candidato poderá mandar confeccionar e distribuir, às suas expensas, material de propaganda constituído por camisetas e adesivos com a identificação, cores, símbolos e marcas da sua respectiva candidatura, para distribuição exclusiva na comunidade universitária, observados os critérios estabelecidos para o limite de gastos.

Art. 9º. Os candidatos poderão afixar galhardetes ou banners de divulgação das suas candidaturas nos postes existentes na Avenida dos Reitores, divididos equitativamente, na ordem definida em sorteio realizado pela Comissão Organizadora da Consulta.

§ 1º. Além dos galhardetes, cada candidato a Reitor e seu Vice-Reitor poderá colocar um banner de divulgação de suas candidaturas nos mastros localizados no prédio da Reitoria, nos Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares, de acordo com a escolha definida em sorteio realizado pela Comissão Organizadora da Consulta.

§ 2º. Os candidatos a Reitor com o candidato a Vice-Reitor que integra a sua chapa, terão direito à aposição de no máximo 2 (duas) faixas em cada Centro e nos Órgãos Suplementares, conforme os locais definidos pela Comissão Organizadora através de sorteio.

§ 3º. O material de publicidade definido neste artigo deverá observar as

seguintes dimensões máximas:

- a) banners verticais: 5,0 m² (cinco metros quadrados);
- b) faixas horizontais: 3,0 m² (três metros quadrados);
- c) galhardetes: 2,0 m² (dois metros quadrados).

Art. 10. A fixação de material de propaganda eleitoral observará os locais definidos pela Comissão Organizadora da Consulta, de acordo com os seguintes critérios:

MODALIDADE	CRITÉRIOS E LIMITAÇÕES
Cartazes grandes (A3)	Podem ser afixados, sem cola
Cartazes pequenos (A4)	Podem ser afixados, sem cola
Panfletos e cartas	Livre distribuição
Adesivos pequenos	Livre distribuição, desde que restrito a uso individual autorizado pelo usuário
Adesivos para carros	Livre distribuição, desde que restrito a uso individual autorizado pelo proprietário
Banners e estandartes	Podem ser afixados, mediante cordão ou arame, em número limitado
Faixas	Podem ser afixadas, mediante cordão ou arame, em número limitado

Art. 11. É proibida, na propaganda eleitoral:

I . qualquer forma de afixação de material publicitário com cola nas portas, paredes, muros e prédios da Universidade;

II . qualquer espécie ou modalidade de propaganda através de pichação ou uso de tinta, lavável ou não;

III - a colocação de faixas, banners, cartazes ou qualquer tipo de material de publicidade nas árvores, jardins, canteiros e em outros locais não autorizados pela Comissão Organizadora da Consulta.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS E DEBATES

Art. 12. Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor deverão acordar entre si o número de debates de que participarão, para a divulgação de suas candidaturas e programas de trabalho.

Parágrafo único. Os Centros e qualquer entidade no âmbito da comunidade acadêmica que organizar debates, devem convidar todos os candidatos, o qual ocorrerá mesmo com a ausência de candidato convidado.

Art. 13. A Rádio e a Televisão Universitária poderão promover um debate com os candidatos, dentro de sua programação aberta, em datas a serem definidas pela Comissão Organizadora da Consulta, de comum acordo com os candidatos.

Parágrafo único. Os candidatos poderão também participar de entrevistas individuais em programas jornalísticos na Rádio e na Televisão Universitária, desde que assegurado tratamento equitativo e o mesmo espaço de tempo para cada um.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA NA INTERNET

Art. 14. É livre a propaganda e a divulgação das candidaturas por meio da Internet e das redes sociais, sob responsabilidade de cada chapa e seus candidatos, observado o disposto no art. 10 da Resolução nº 03/2019-CONSUNI.

Art. 15. É válida a utilização de envio de mensagens eletrônicas para a comunidade acadêmica para divulgação das candidaturas.

Parágrafo único. As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. As infrações às normas de divulgação e propaganda eleitoral dispostas na presente Instrução Normativa poderão implicar na aplicação das seguintes penalidades, sucessivamente, contra o candidato responsável pela propaganda irregular:

I - advertência escrita;

II - multa, variável de ½ (meio) a 5 (cinco) salários mínimos, estipulada de acordo com a gravidade da infração e a reincidência;

III - impugnação da candidatura, na hipótese de reincidência e de reiterado comportamento violador das normas da propaganda eleitoral.

Art. 17. A apuração da responsabilidade pela infração às normas da propaganda eleitoral será efetivada diretamente sobre o candidato beneficiário da propaganda irregular, que responderá por si e pelos seus delegados, representantes ou prepostos, assegurado o devido processo administrativo regular e o exercício da ampla defesa.

Parágrafo único. As multas aplicadas pela infração às normas da propaganda eleitoral serão revertidas em favor da Universidade Federal de Pernambuco, a ser recolhida através de guia própria (DARF), em código a ser habilitado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. A Comissão Organizadora da Consulta irá constituir um Comitê da Propaganda Eleitoral, formado por 3 (três) de seus membros, o qual ficará encarregado de dirimir as dúvidas e esclarecer a aplicabilidade desta Instrução Normativa, assim como adotar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento, e também apurar, processar e aplicar as penalidades cabíveis, com recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à própria Comissão Organizadora.

Art. 19. Das decisões da Comissão Organizadora da Consulta cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Conselho Universitário.

Art. 20. Os candidatos a Reitor com seu Vice-Reitor deverão providenciar a retirada de todo material de divulgação apostado nos prédios, postes e mastros da Universidade, especialmente os cartazes, posters, banners, faixas e galhardetes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das datas da consulta, sob pena de aplicação das penalidades do art. 16 desta Instrução.

Art. 21. Para o segundo turno a Comissão Organizadora da Consulta promoverá, junto com os dois candidatos mais votados, nova alocação ou sorteio dos locais para distribuição e aposição do material de publicidade.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA, EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2019.**

Prof. Ulisses dos Santos Pinheiro

Presidente da Comissão Organizadora da Consulta